

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PLANOS DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO TRE/RJ, BEM COMO AOS PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E A SABEMI SEGURADORA S/A.

RESOLVE:

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 773.591.947-68, no uso de suas atribuições, e a **SABEMI SEGURADORA S/A**, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 515, Térreo, 5º e 9º andar – Centro Histórico, cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.163.234/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE GIRARDI**, Diretor Executivo Administrativo Financeiro, inscrito no CPF/MF nº 464.845.400-63, portador da Carteira de Identidade nº 6032805225 SSP/RS, e pela Sra. **ELIANA SCHWINGEL DIEDERICHSEN**, Diretora Executiva de Planejamento Estratégico e Compliance, inscrita no CPF/MF nº 261.696.570-49, portadora da Carteira de Identidade nº 1004703342 SJS/RS, doravante denominada simplesmente **SABEMI**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente **CONVÊNIO** de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a concessão de planos de seguros, de previdência privada e de assistência financeira, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como aos pensionistas, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação concedida pelo sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Primeiro - A **SABEMI**, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de planos de seguros, de previdência privada e de assistência financeira, analisará a possibilidade de implementação de tais benefícios em favor dos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como dos pensionistas, cuja contratação será efetivada diretamente com os mesmos. Os Contratos de Adesão, viabilizadores dos benefícios referidos, celebrados com os servidores e/ou pensionistas, no âmbito deste **CONVÊNIO**, dele farão parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo - Nenhuma obrigação assumirá a **SABEMI**, em conceder quaisquer planos de seguros, de previdência privada e de assistência financeira, caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão, ou por qualquer outra razão a juízo da **SABEMI**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CONCESSÃO

No ato de concessão dos planos de seguros, de previdência privada e de assistência financeira, o(a) respectivo servidor(a) e/ou pensionista utilizará a sua senha para validar a operação, no sentido de que as importâncias oriundas das obrigações contratuais estabelecidas com a **SABEMI** sejam descontadas da remuneração, provento e/ou pensão

mensal, com a consequente consignação em folha, a qual o **TRE/RJ** aceitará, fazendo parte integrante deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **TRE/RJ** declara-se responsável pela retenção e pelo repasse do equivalente aos valores devidos pelos servidores e pensionistas que constarem regularmente registrados no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Primeiro - Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o **TRE/RJ** deverá informar à **SABEMI** sobre tal ocorrência em arquivo retorno do sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar. Dessa forma, o **TRE/RJ** excluirá as consignações facultativas até a adequação dos valores ao limite estabelecido no Ato nº 329/2019.

Parágrafo Segundo – Compromete-se a **SABEMI** em comunicar os reajustes das parcelas aos servidores e/ou pensionistas, eximindo-se esta Corte de tal responsabilidade. As novas parcelas serão implementadas após o regular registro no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

CLÁUSULA QUARTA DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRE/RJ

Ocorrendo o desligamento do servidor ou interrupção de vínculo do servidor com o Tribunal, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos, etc.), na hipótese de movimentação do servidor para outro órgão público, ou, ainda, ocorrendo o falecimento do pensionista, fica o **TRE/RJ** eximido de qualquer responsabilidade, exceto a de informar à **SABEMI** tal fato.

Parágrafo Único – A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do **TRE/RJ** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor e/ou pensionista.

CLÁUSULA QUINTA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A **SABEMI** autoriza a retenção dos valores para fazer face aos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, nos termos e limites estabelecidos na norma que rege a matéria junto ao **TRE/RJ**, atualmente o **Ato nº 329/19**.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único: Os dados de exclusão de consignações no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar realizados até o dia 25 de cada mês serão processados para a folha de pagamento do mês seguinte, não se responsabilizando o **TRE/RJ** por eventuais acertos que o servidor tenha de fazer com a **SABEMI**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

O **TRE/RJ** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67, da Lei nº 8666/93, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste **CONVÊNIO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **SABEMI**.

CLÁUSULA OITAVA DA REPRESENTAÇÃO

O **TRE/RJ** constitui como seus procuradores, para finalidade de informar à **SABEMI** as hipóteses previstas na Cláusula Quarta, e demais comunicações relativas ao processamento das consignações, os servidores lotados na Coordenadoria de Pagamento.

CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

O servidor ou o pensionista que desejar obter os planos de seguros, de previdência privada e de assistência financeira, deverá ratificar os termos deste **CONVÊNIO**, através de cláusulas próprias existentes nos Contratos de Adesão específicos, onde constará autorização para que o **TRE/RJ** proceda a consignação em folha de pagamento dos valores devidos pelo beneficiário dos planos de seguros, de previdência privada e de assistência financeira à **SABEMI**, de acordo com as condições estipuladas no contrato de adesão, desde que sejam efetuados os devidos registros no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, passando o referido documento a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único – Respeitado o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, a consignação objeto deste **CONVÊNIO** só poderá ser cancelada com a ciência do servidor e/ou pensionista e da **SABEMI**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente **CONVÊNIO** deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DEMAIS CONDIÇÕES

Caso qualquer disposição deste **CONVÊNIO** venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2020.

CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA:15376 Assinado de forma digital por CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA:15376
Dados: 2020.07.09 20:49:10 -03'00'

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

ALEXANDRE
GIRARDI:46484540063

Assinado de forma digital por ALEXANDRE GIRARDI:46484540063
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=29038119000135, cn=ALEXANDRE GIRARDI:46484540063
Dados: 2020.07.09 09:11:51 -03'00'

ELIANA SCHWINGEL
DIEDERICHSEN:2616965704
9

Assinado de forma digital por ELIANA SCHWINGEL DIEDERICHSEN:26169657049
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=29038119000135, cn=ELIANA SCHWINGEL DIEDERICHSEN:26169657049
Dados: 2020.07.09 09:28:42 -03'00'

ALEXANDRE GIRARDI
Diretor Executivo Administrativo Financeiro
SABEMI

ELIANA SCHWINGEL DIEDERICHSEN
Diretora Executiva de Planejamento Estratégico e Compliance
SABEMI

Testemunhas:

NOME: Eliane Maia Netto
CPF: Quintaes:09615162
Assinado de forma digital por Eliane Maia Netto
Quintaes:09615162
Dados: 2020.07.11 19:32:28 -03'00'

NOME: Rodolpho Figueiredo
CPF: Saraiva:007152069.4.1
Assinado de forma digital por Rodolpho Figueiredo Saraiva:007152069.4.1
Dados: 2020-07-13 14:19:52